



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM*

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020 (Processo Administrativo nº. 23347.006146.2020-03)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**, por meio da Coordenação de Materiais, sediado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, Coxim – MS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **11/08/2020**.

Horário: **10h00 (horário de Brasília)**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS *Campus Coxim* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 Os itens não serão exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.2.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.3.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez



minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Os itens não serão exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, **procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Os itens não serão exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Documento comprobatório de certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) referente ao **Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor** (Art. 3º da portaria 206/2011 – INMETRO).

9.11.2. Documento comprobatório de **cadastro da pessoa jurídica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul** (Art. 39, I, da Lei Estadual nº 4.335/2013).

9.11.2.1. Em se tratando de **pessoa jurídica não cadastrada**, como requisito de qualificação, deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, conforme modelo contido no anexo IV, se comprometendo a providenciar o cadastramento, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato (Nota Técnica nº 01/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, item 09).



9.11.2.1.1. O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pela Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do término do prazo e será analisada a critério da Contratante.

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3.1.1. Os dados de identificação da pessoa jurídica (empresa privada ou órgão público) que emite e assina o Atestado de Capacidade Técnica, tais como razão social, CNPJ, endereço e telefone.

9.11.3.1.2. Os dados de identificação da empresa para quem está sendo emitida a declaração, neste caso, da licitante.

9.11.3.1.3. Quais os serviços foram prestados pela sua empresa para o emitente do atestado.

9.11.3.1.4. Os dados referentes à licitação, tais como número da licitação, prazos e quantidades.

9.11.3.1.4.1. Outros elementos julgados relevantes poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

9.11.3.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a produtos relacionados ao âmbito da atividade econômica principal ou secundária, do licitante, especificadas no contrato social vigente;



9.11.3.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Os itens não serão exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, **haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 Em atenção à Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, desde que realizado com um Certificado ICP-BRASIL e, neste caso, enviada para o email licit.cx@ifms.edu.br no prazo fixado no item 15.1.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3 Em atenção à Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001, o Termo de Contrato poderá ser assinado digitalmente, desde que realizado com um Certificado ICP-BRASIL e, neste caso, enviado para o email licit.cx@ifms.edu.br no prazo fixado no item 14.2.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3** apresentar documentação falsa;
- 19.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6** não manter a proposta;
- 19.1.7** cometer fraude fiscal;
- 19.1.8** comportar-se de modo inidôneo;



19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit.cx@ifms.edu.br, até o ultimo dia do prazo, às 17h00min (horário de Brasília) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim/MS, CEP: 79400-000, seção de licitação.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá



requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim/MS, CEP: 79400-000, setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Estudos Preliminares;

22.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta;

22.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de que Providenciará o Cadastramento da Empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso Do Sul;

22.12.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;

22.12.6 ANEXO VI – Modelo de declaração que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho;



-
- 22.12.7** ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 22.12.8** ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.9** ANEXO IX – Instrumento de Medição de Resultados
(Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017)

Município de Coxim, 27 de julho de 2020

Bianca Carolina Gonçalves Viana
Coordenadora de Materiais
Portaria n. 1043, de 16 de maio de 2016.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS COXIM

PREGÃO Nº 04/2020

(Processo Administrativo nº 23347.006146.2020-03)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS *Campus Coxim* e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Edital e seus respectivos anexos:

| GRUPO 01 | | | | | |
|----------|---|-------------------|-----|---------------------------------|------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL |
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO ₂ , com capacidade de 06 KG. CATSERV: 3662 | unidade | 52 | R\$ 79,50 | R\$ 4.134,00 |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com | unidade | 85 | R\$ 42,75 | R\$ 3.633,75 |



| | | | | | |
|----|---|---------|----|-----------|--------------|
| | capacidade de 04 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | | | | |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 20 | R\$ 50,50 | R\$ 1.010,00 |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 13 | R\$ 77,75 | R\$ 1.010,75 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. CATSERV: 3662 | unidade | 21 | R\$ 34,50 | R\$ 724,50 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 10 | R\$ 68,33 | R\$ 683,30 |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 20 | R\$ 90,00 | R\$ 1.800,00 |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. | unidade | 09 | R\$ 87,50 | R\$ 787,50 |



| | | | | | |
|--|---|---------|-----|------------|--------------|
| | CATSERV: 3662 | | | | |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 08 | R\$ 128,33 | R\$ 1.026,64 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. CATSERV: 18074 | unidade | 104 | R\$ 9,33 | R\$ 970,32 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO R\$ 15.780,76 (quinze mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos). | | | | | |

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

| ÓRGÃO GERENCIADOR: | | | | | |
|---|---|--------------------------|------------|--|-------------------------------------|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM (UASG: 158451) Rua SalimeTanure, s/n – Bairro Santa Tereza, Coxim/MS - CEP: 79400-000 Telefone para contato: (67) 3291-9600 | | | | | |
| GRUPO 01 | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL |
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – | unidade | 20 | R\$ 79,50 | R\$ 1.590,00 |



| | | | | | |
|----|---|---------|----|-----------|--------------|
| | MS CATSERV: 3662 | | | | |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 33 | R\$ 42,75 | R\$ 1.410,75 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MSCATSERV: 3662 | unidade | 04 | R\$ 50,50 | R\$ 202,00 |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 05 | R\$ 77,75 | R\$ 388,75 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 05 | R\$ 34,50 | R\$ 172,50 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, | unidade | 04 | R\$ 68,33 | R\$ 273,33 |



| | | | | | |
|----|---|---------|----|------------|------------|
| | classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Coxim – MS CATSERV: 3662 | | | | |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Coxim – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 | R\$ 90,00 | R\$ 360,00 |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Coxim – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 | R\$ 87,50 | R\$ 350,00 |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Coxim – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 | R\$ 128,33 | R\$ 513,33 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Coxim – MS CATSERV: 18074 | unidade | 83 | R\$ 9,33 | R\$ 774,67 |



VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 6.035,33(seis mil e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ (UASG: 155849)
Rua Hilda nº 203, Bairro Boa Vista – Naviraí/ MS – CEP: 79950-000
Telefone para contato: (67) 3409-2501

GRUPO 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO | VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL |
|------|---|-------------------|-----|---------------------------------|------------------------------|
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 18 | R\$ 79,50 | R\$ 1.431,00 |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 25 | R\$ 42,75 | R\$ 1.068,75 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível | unidade | 15 | R\$ 50,50 | R\$ 757,50 |



| | | | | | |
|----|--|---------|----|-----------|--------------|
| | 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | | | | |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | unidade | 06 | R\$ 77,75 | R\$ 466,50 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 | R\$ 34,50 | R\$ 138,00 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | unidade | 05 | R\$ 68,33 | R\$ 341,65 |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. | unidade | 15 | R\$ 90,00 | R\$ 1.350,00 |



| | | | | | |
|--|--|---------|----|------------|------------|
| | Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | | | | |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 | R\$ 87,50 | R\$ 350,00 |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 3662 | unidade | 03 | R\$ 128,33 | R\$ 384,99 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí- MS CATSERV: 18074 | unidade | 20 | R\$ 9,33 | R\$ 186,60 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 6.474,99 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) | | | | | |



ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS PONTA PORÃ(UASG: 158453)
Rodovia BR-463, KM 12, s/n, Ponta Porã/ MS – CEP: 79909-000
Telefone para contato: (67) 3437-9600

GRUPO 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO | VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL |
|------|--|-------------------|-----|---------------------------------|------------------------------|
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã – MS CATSERV: 3662 | unidade | 14 | R\$ 79,50 | R\$ 1.113,00 |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC Local de Execução: IFMS <i>Campu s</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 27 | R\$ 42,75 | R\$ 1.154,25 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta | unidade | 01 | R\$ 50,50 | R\$ 50,50 |



| | | | | | |
|----|--|---------|----|-----------|------------|
| | Porã- MS CATSERV: 3662 | | | | |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã- MS CATSERV: 3662 | unidade | 02 | R\$ 77,75 | R\$ 155,50 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã- MS CATSERV: 3662 | unidade | 12 | R\$ 34,50 | R\$ 414,00 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã- MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 | R\$ 68,33 | R\$ 68,33 |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã- MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 | R\$ 90,00 | R\$ 90,00 |



| | | | | | |
|---|--|---------|----|------------|------------|
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 | R\$ 87,50 | R\$ 87,50 |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 | R\$ 128,33 | R\$ 128,33 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 18074 | unidade | 01 | R\$ 9,33 | R\$ 9,33 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.270,74 (três mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) | | | | | |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção e recarga de extintores.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.



1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço sob demanda, de recarga e manutenção dos extintores de incêndio em uso e pertencentes à reserva técnica do IFMS *Campus Coxim* e demais participantes para garantir a integridade e segurança das instalações prediais, do público interno e externo, bem como adequar-se à legislação aplicada.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração prevista no contrato firmado.

3.3. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS *Campus Coxim*, com sede na Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0006-35, bem como no endereço fornecido pelos participantes.

3.4. Os serviços deverão ser executados na localidade indicada acima, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio ou, excepcionalmente, em horário e dia indicado pela Administração.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada de acordo com a solicitação do IFMS *Campus Coxim* e demais participantes.



3.5.1. O prazo previsto para prestação do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, desde que solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização e plenamente justificado com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente previsto.

3.6. A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades da Contratante, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à empresa.

3.7. A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da Contratada e não será aceito imposição de valor mínimo para sua emissão.

3.8. Após a expedição da Ordem de Serviço (OS), a Contratada deverá recolher, na sede do IFMS Campus Coxim ou demais participantes, conforme o caso, os extintores para manutenção e recarga, sendo lavrado um Termo de Recolhimento de Extintores que deverá ser elaborado pelo Fiscal Técnico do contrato, assinado por este e pelo representante da empresa.

3.8.1. O recolhimento dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendado com a fiscalização do contrato por meio do e-mail contratos.cx@ifms.edu.br, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão mantidos e recarregados.

3.9. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será efetuada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço.

3.10. Não serão recebidos produtos que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. As embalagens deverão estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

3.10.1. O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto, assim como novos deslocamentos para refazer os serviços ou substituir equipamento, correrão às custas da Contratada.

3.11. A Contratante não disponibilizará servidores para ajudar na descarga e transporte de eventuais materiais utilizados para prestação dos serviços, devendo a Contratada contemplar tal necessidade.



3.12. Quando aplicável, os produtos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e data de vencimento.

3.13. O prazo de garantia do produto, quando aplicável, deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo.

3.14. A empresa será acionada, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, para reparar os defeitos apresentados.

3.15. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

3.16. Para execução dos serviços de recarga a Contratada deverá disponibilizar à Contratante extintores próprios, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, em número superior a 50% do número de equipamentos instalados no IFMS Campus Coxim ou demais participantes, conforme o caso, fazendo os serviços em duas etapas, não sendo permitido que a Contratante fique desguarnecida, com percentual inferior ao estipulado neste item durante a realização das recargas e eventuais manutenções.

3.17. A Contratada deverá realizar a manutenção e a recarga dos extintores constantes na Ordem de Serviço, compreendendo a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, para a manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos (quando necessário), e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, suporte de extintor de parede dentre outros que se fizerem necessários ao atendimento das normas legais.

3.18. Os serviços elencados abaixo consistem em atividades inerentes à recarga e a manutenção de extintores portáteis de incêndio, a saber:

3.18.1. desmontagem completa do extintor;

3.18.2. verificação da carga;

3.18.3. limpeza de todos os componentes;



-
- 3.18.4.** controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes; francos desgastados;
- 3.18.5.** verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, conforme NBR 15808;
- 3.18.6.** substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- 3.18.7.** regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- 3.18.8.** verificação do indicador de pressão, conforme NBR 15808:2017;
- 3.18.9.** fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- 3.18.10.** pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- 3.18.11.** verificação da existência de vazamento;
- 3.18.12.** colocação do lacre, identificando o executor;
- 3.18.13.** exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- 3.18.14.** o pó para extinção de incêndio não pode ser reutilizado. Entretanto, pode ser descarregado e recarregado no mesmo extintor, sem sofrer nenhum outro tipo de manipulação, além da retirada da amostra para análise de laboratório, desde que: exista certificado do fabricante, de acordo com a NBR 9695, que comprove a data de fabricação do produto, de modo que esteja no prazo de validade; exista equipamento adequado para carga e descarga de pó para extinção, com recipientes individuais que garantam o retomo do mesmo produto ao mesmo extintor.



3.19. A manutenção e recarga dos extintores deverão ser executadas na sede da empresa Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificado.

3.20. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor, recomendadas pelo fabricante.

3.21. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

3.22. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser apresentados à equipe de fiscalização com o respectivo laudo assinado pelo responsável técnico, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado, sendo que o devido descarte fica sob a responsabilidade da Contratada.

3.23. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, dentre outras determinadas pela legislação.

3.24. Os selos do INMETRO deverão ser recobertos com fita adesiva transparente.

3.25. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

3.26. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos, tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

3.27. Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com os parâmetros especificados, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.28. Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA sempre deverá agendar com a fiscalização do contrato a retirada ou entrega do objeto desta contratação.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços de manutenção e recarga de extintores deverão ser prestados por Fornecedores de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, que possuam o **Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor junto ao INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), nos termos da Portaria nº 206 de 16/05/2011 - INMETRO e legislação correlata.

5.1.1.1. O licitante **deverá comprovar a sua Certificação junto ao INMETRO** por meio de apresentação do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com o Art. 3º da portaria 206/2011 – INMETRO.

5.1.1.2. O licitante **deverá comprovar também o cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul**, conforme Art. 39, I, da Lei Estadual nº 4.335/2013.

5.1.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica não cadastrada, deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, conforme modelo contido



no anexo IV, se comprometendo a providenciar o cadastramento, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato (Nota Técnica nº 01/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, item 09).

5.1.1.3.1. O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pela Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do término do prazo, e será analisada a critério da Contratante.

5.1.2. De acordo com o Acórdão 4614-2008 – TCU - Segunda Câmara, a definição do caráter contínuo de uma contratação deve ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante.

5.1.2.1. Ademais, tem-se que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

5.1.2.2. Considerando que os extintores de incêndio devem ser inspecionados semestral ou anualmente, conforme o caso, por meio de empresas e pessoas habilitadas, conclui-se que a manutenção e recarga constituem em **serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, com contratos prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

5.1.3. A Contratada deverá observar e cumprir, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.1.3.1. A Contratada cumprirá os seguintes critérios de sustentabilidade quando do fornecimento de bens, no que couber:



5.1.3.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.3.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.3.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

5.1.3.1.5. Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

5.1.3.2. A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.3.2.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.3.2.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.1.3.2.3. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



5.1.3.2.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.3.2.5. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.3.2.6. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.1.3.2.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.3.2.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.1.3.3. Nos termos do Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.1.3.4. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de



fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.1.3.4.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

5.1.3.4.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

5.1.3.4.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

5.1.3.4.4. As substâncias a que se refere o item anterior devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

5.1.3.4.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

5.1.3.4.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser



recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

5.1.3.4.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

5.1.3.4.8. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

5.1.3.4.9. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

5.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.5. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.6. Verificou-se como solução de mercado para atendimento da demanda, em consonância com os requisitos especificados, a existência das seguintes empresas no Mato Grosso do Sul, com registro válido no programa de avaliação de conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores do INMETRO:

| SEQUÊNCIA | EMPRESA | ENDEREÇO |
|-----------|------------------------------|--|
| 1. | EXTINTEC - EXTINTORES LTD... | AV. CLODOALDO GARCIA, 1609 CEP:79630000 REC. SÃO FRANCISCO - TRÊS LAGOAS – MS |
| 2. | EXTINFER | RUA EDUARDO JESUÍNO |



| | | |
|-----|------------------------------------|---|
| | COMÉRCIO DE EXTI... | TIAGO, 1054 CEP:79570000 CENTRO - APARECIDA DO TABOADO - MS |
| 3. | EXTINTORES PASA LTDA | TRINDADE, 185 CEP:79050480 VILA PROGRESSO - CAMPO GRANDE - MS |
| 4. | SID EXTINTORES LTDA - ME | AVENIDA RIO BRANCO, 200 LOJA CEP:79304020 CENTRO - CORUMBÁ - MS |
| 5. | ANTONIO CARLOS ROLIM DA S... | AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 2880 1 ANDAR CEP:79801017 CENTRO - DOURADOS - MS |
| 6. | ALDENIL PASSIANOTO- ME | LAURENO STHETTERT MACHADO, 86 CEP:79560000 POLO EMPRESARIAL - CHAPADAO DO SUL - MS |
| 7. | HB EQUIPAMENTOS DE PROTEÇ... | RUA ANTÔNIO BITENCOURT FILHO, 527 CEP:79081420 JD. NHANHA - CAMPO GRANDE - MS |
| 8. | ML EQUIPAMENTOS DE SEGURA... | RUA COMANDANTE WANDERLEY, 600 CEP:79304120 UNIVERSITÁRIO - CORUMBÁ - MS |
| 9. | LL EXTINTORES LTDA-ME | HAYEL BON KAKER, 940 CEP:79812110 ÁGUA BOA - DOURADOS - MS |
| 10. | NAVISEG EXTINTORES E EQUI... | AV: AMAMBAI, 1810 PQ INDUSTR CEP:79950000 JARDIM PARAISO - NAVIRAI - MS |
| 11. | SALOMA EQUIPAMENTOS DE SE... | RUA ASTURIAS, 223 CEP:79100130 VILA ALBA - CAMPO GRANDE - MS |



| | | |
|-----|------------------------------------|---|
| 12. | M.S. EXTINTORES E EQUIPAM... | RUA AZIZ MOACAR ORRO, 99 CEP:79011390 ELDORADO - CAMPO GRANDE - MS |
| 13. | A ANT CHAMAS COMÉRCIO DE ... | AV. PRESIDENTE VARGAS, 1105 CEP:79112010 SANTO AMARO - CAMPO GRANDE - MS |
| 14. | BELCHIOR E BELCHIOR LTDA ... | RUA QUINZE, 78 SL 2 FUNDO CEP:79560000 CENTRO - CHAPADÃO DO SUL - MS |
| 15. | EXTINCHAMAS COMÉRCIO DE E... | RUA JOSÉ FERREIRA ROSA, 175 CEP:79490000 CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS |
| 16. | BOLDORI & MACHADO LTDA ME | RUA JOAQUIM MURTINHO, 3446 CEP:79041060 TIRADENTES - CAMPO GRANDE - MS |
| 17. | TRINDADE & MACHINSKY LTDA | AVENIDA BRASIL, 4375 CEP:79904578 CENTRO - PONTA PORÃ - MS |
| 18. | TRÊS LAGOAS SISTEMAS DE P... | AVENIDA FILINTO MULLER, 3121 CEP:79641000 INTERLAGOS - TRÊS LAGOAS - MS |
| 19. | MARCOS EXTINTORES EIRELI | AV. SENADOR FILINTO MULLER, 510 CEP:79150000 CENTRO - MARACAJU - MS |
| 20. | BELCHIOR E BELCHIOR LTDA ... | RUA QUINZE, 78 SL 2 FUNDO CEP:79560000 CENTRO - CHAPADÃO DO SUL - MS |
| 21. | DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CO... | AVENIDA MARCELINO PIRES, 4890 CEP:79840630 VILA INDUSTRIAL - DOURADOS - MS |

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos emails licit.cx@ifms.edu.br, licit.pp@ifms.edu.br e licit.nv@ifms.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo VI deste Edital.

6.1.1.1. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar as medidas de distanciamento social, deverá utilizar máscara facial durante todo o período em que estiver nas instalações do IFMS Campus Coxim, bem como na sede dos demais participantes

6.1.1.2. Caso o licitante não atenda as determinações do item anterior, não será permitida a realização da vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



6.2.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante o seguinte e-mail: licit.cx@ifms.edu.br, antes da data fixada para a sessão pública.

6.2.3. As vistorias e qualquer outra forma de análise dos locais correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Todos os serviços serão realizados na sede do IFMS *Campus Coxim*, situado à Rua SalimeTanure, s/n – Bairro Santa Tereza, município de Coxim-MS, Cep: 79.400-000, no período de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos finais de semana, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou, excepcionalmente, em horário e/ou dia indicado pela Administração, bem como para os demais participantes.

7.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao previsto na “Descrição da Solução”, item 3 deste Termo de Referência, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste processo.



7.1.3. Em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço deverão ser executados integralmente todos os serviços contratados.

7.1.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante para o recebimento e aceitação dos serviços conforme item 16 deste Termo de Referência.

7.1.5. Caso seja verificada alguma irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.1.5.1. O Gestor, quando do recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização técnica com base nos serviços executados.

7.1.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, mediante a emissão da (s) ordem (s) de serviço (s), na forma que segue:

7.2.1. A empresa será acionada por e-mail com o encaminhamento da emissão da ordem de serviço.

7.2.1.1. Caso a ordem de serviço seja encaminhada após às 13h, a contagem do prazo se dará a partir do dia útil seguinte (considerando dias úteis de segunda a sexta-feira, observados os feriados municipais, estaduais ou nacionais).

7.2.1.2. Caso a Contratada não confirme o recebimento do e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas do seu encaminhamento, será dado esse como recebido e lido, iniciando-se a contagem dos prazos imediatamente no dia útil seguinte.



7.2.2. A empresa deverá emitir relatório referente aos extintores em que forem realizados os serviços, sendo este preenchido e assinado pelo responsável pelo processo de manutenção. Neste documento devem estar registradas as peças que foram eventualmente trocadas e o tipo de recarga realizada;

7.2.3. Os extintores serão previamente inspecionados no ato da retirada e devolução, esta inspeção deverá constar em registro indicando o tipo dos extintores, quantidade retirada ou devolvida e quais serviços serão realizados no extintor, deverá ser assinado por representante da contratada e da equipe de fiscalização do IFMS *Campus Coxim* e demais participantes. Neste registro deverá constar ainda data prevista para devolução, observados os prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.2.4. A empresa contratada deverá manter os empregados responsáveis pela execução do serviço uniformizados e identificados por crachá, em condições de higiene e segurança, sempre que os serviços demandarem a permanência deles nas dependências da contratante.

7.2.5. Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra qualificada, transporte e tudo o mais que a execução dos serviços exigirem.

7.2.6. As retiradas e entrega dos extintores de incêndio deverão ser realizadas nos dias e horários estabelecidos pela equipe de fiscalização do IFMS *Campus Coxim* e demais participantes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreende a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.3. A gestão da execução do contrato compete ao Gestor que será auxiliado pelo Fiscal Técnico.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas, com registro em ata.

8.6. Considera-se recebido o e-mail enviado à CONTRATADA transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio

8.7. Após assinatura do contrato, a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando por e-mail, deverá ocorrer pelo endereço eletrônico:

8.7.1. *Campus Coxim:* contratos.cx@ifms.edu.br;

8.7.2. *Campus Ponta Porã:* a definir pelo participante no momento do encaminhamento do contrato;

8.7.3. *Campus Naviraí:* a definir pelo participante no momento do encaminhamento do contrato.

8.8. Será realizada reunião inicial, com registro em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.9. Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa;

8.10. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata pela fiscalização do contrato;

8.11. A prestação qualitativa dos serviços será aferida de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



8.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como a mão de obra qualificada que os serviços exigirem.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS Campus Coxim e demais participantes, conforme quantidades constantes na tabela do item 1.1.1.

10.1.2. A empresa deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários a execução dos serviços, incluindo as previsões de deslocamento até a sede do IFMS Campus Coxim, sito a Rua SalimeTanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), bem como as localidades dos demais participantes.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do IFMS *Campus Coxim* para a execução dos serviços, bem como demais participantes.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa com relação ao objeto contratado.

11.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.15. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para seja substituído, reparado ou corrigido.

11.16. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

11.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e



quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Cumpre ainda a Contratada designar um preposto perante a Contratante, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento dos extintores da Contratante.

12.24. Caberá também à Contratada:

12.24.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços conforme estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;



12.24.2. Apresentar Nota Fiscal constando detalhadamente indicações referentes, a marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando couber;

12.24.3. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo;

12.24.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do IFMS Campus Coxim para a execução do contrato, bem como dos demais participantes.

12.24.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do IFMS *Campus Coxim*, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, bem como dos demais participantes.

12.24.6. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo determinado pela equipe defiscalização do contrato;

12.24.7. Comunicar formalmente à equipe de fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos sempre que solicitados.

12.25. São expressamente vedadas à Contratada:

12.25.1. Interromper a execução dos serviços, sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.25.2. Caucionar ou utilizar este contrato de prestação de serviço para qualquer operação financeira;

12.25.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFMS Campus Coxim para a execução do contrato decorrente deste Pregão, bem como dos demais participantes

12.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFMS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

12.27. Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar as medidas de distanciamento social, sempre que a Contratada estiver nas instalações do IFMS *Campus Coxim*, bem como dos



demais participantes, deverá adotar todas as medidas de proteção necessárias de acordo com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde pública federal, estadual e municipal, devendo inclusive, durante a realização dos serviços, fazer uso de máscara facial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Acompanhar a retirada e devolução dos extintores;

15.17.2. Verificar se o serviço está de acordo com o tipo de manutenção e recarga solicitada;

15.17.3. Verificar os padrões estabelecidos pela Portaria do INMETRO nº 005, de 05 de janeiro de 2011 e as normas ABNT NBR 15808 e 13243, dentre outras pertinentes ao objeto;

15.17.4. Verificar se todos os extintores estão com as etiquetas de identificação, em material impermeável, contendo as informações



básicas do tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, dentre outras determinadas pela legislação;

15.17.5. Em caso de troca de membro da equipe de fiscalização, caberá ao servidor substituído realizar o treinamento/repasso das informações contratuais ao seu substituto, de acordo com as suas atribuições de fiscal, exceto nos casos de licenças e/ou afastamentos legais, ou ainda em caso de remoção, redistribuição ou qualquer outra situação que inviabilize a sua presença na instituição.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente,



reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias



úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;



17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. A garantia não é obrigatória para os contratos que não envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante **das tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |



| | | |
|----|--|----|
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



20.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Documento comprobatório de certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) referente ao Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Art. 3º da portaria 206/2011 – INMETRO).

21.3.2. Documento comprobatório de cadastro da pessoa jurídica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (Art. 39, I, da Lei Estadual nº 4.335/2013).

21.3.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica não cadastrada, como requisito de qualificação, deverá apresentar DECLARAÇÃO, conforme modelo contido no anexo IV, se comprometendo a providenciar o cadastramento, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato (Nota Técnica nº 01/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, item 09).

21.3.2.2. O prazo citado no item na anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pela Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do término do prazo, e será analisada a critério da Contratante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global R\$ 15.780,76 (quinze mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.780,76 (quinze mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



23.1. Não se aplica, uma vez que o pregão será realizado na forma de Sistema de Registro de Preço.

Coxim-MS, 10 de julho de 2020.

Luiz Ricardo Junqueira de Lima
Coordenador de Administração da Sede
Portaria nº 340, de 29 março de 2019
Requisitante

Sandra da Silva Costa
Assistente em Administração
Siape: 2139244

Aprovado por:

Angela Kwiatkowski
Ordenadora de Despesas
Portaria nº 1.473, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

- Angela Kwiatkowski, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE, em 10/07/2020 15:21:08.
- Luiz Ricardo Junqueira de Lima, COORDENADOR - FG2 - CX-COADS, em 10/07/2020 15:14:01.
- Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 10/07/2020 15:10:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132265

Código de Autenticação: 108b8b0bce





ESTUDOS PRELIMINARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS *CAMPUS* COXIM

(Processo Administrativo n.º 23347.006146.2020-03)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS *Campus* Coxim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

2. SUPORTE LEGAL

A contratação pretendida fundamenta-se nos seguintes normativos:

Lei nº 4.150/1962 - Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências;

Lei nº 6.514/1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

Portaria nº 3.214/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Lei nº. 8.078/1990 - Dispõe sobre a defesa do consumidor;

Lei nº 1.032/1990 - Autoriza o Poder Executivo a fixar critérios básicos indispensáveis a proteção contra incêndios e dá outras providências.

Lei nº 1.092/1990 - Dispõe sobre Segurança Contra Incêndio e Pânico e dá outras providências;

Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores;

Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Lei nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000;

Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica;

Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007;

Lei nº 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 01/2010 MP - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Portaria nº 206/2011 - Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

Decreto nº 7.892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

Lei nº 4.335/2013 - Institui o Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Lei nº 13.425/2017 - Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Dentre outras normas pertinentes ao objeto, a Contratada deverá observar ainda as seguintes bibliografias na elaboração dos laudos:

Nota Técnica nº 01/2020 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul – Estabelecer critérios para proteção contra incêndio em edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco por

meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobrerrodas), para o combate a princípios de incêndios, atendendo às exigências da Lei Estadual nº 4.335/2013 que Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

NBR 6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;

NBR 12962 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção;

NR 23 – Proteção contra incêndios.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

No de ano de 2016 firmou-se o Contrato nº 03/2016, para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de materiais para ações preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios (quando necessário), visando atender as demandas do IFMS *Campus* Coxim no período de 27/04/2016 a 27/04/2017.

Em 2017 houve a primeira prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses, sendo registrada nos autos do processo a pesquisa de mercado realizada, contendo 03 (três) orçamentos para cada item, exceto para o item 10.

Em 2018 buscou-se novamente prorrogar o contrato, porém, não foi possível demonstrar a vantajosidade econômica da prorrogação, motivo pelo qual o contrato foi extinto no encerramento da vigência, qual seja, 27/04/2018.

Assim, no mesmo ano foi realizada a Dispensa de Licitação nº 05/2018 para atendimento das demandas de recarga e manutenção dos extintores do *campus*, prática adotada também no ano de 2019, quando realizou-se a Dispensa de Licitação nº 12/2019.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção e recarga de incêndio do IFMS *Campus* Coxim é justificada pela necessidade de atender às exigências das normas de segurança e de combate e prevenção de incêndio previstas na legislação estadual do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul, bem como, a ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga de extintor de incêndio, a ABNT NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintor de incêndio, dentre outras legislações e normas a que esta temática se aplica.

A recarga e manutenção de extintores de incêndio é indispensável para manter a segurança patrimonial e das execuções das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFMS *Campus* Coxim.

Os serviços de recarga de extintores de incêndio classificam-se como um serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado para realização de exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiabilidade no equipamento de incêndio que deve estar sempre apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio.

A ABNT NBR 12962:2016 - Inspeção, manutenção e recarga de extintor de incêndio em seu tópico 4.1.2 diz que "*A frequência de inspeção é de seis meses para extintores de incêndio com carga de gás carbônico e cilindros para o gás expelente, e de 12 meses para os demais extintores.*

Nota: Recomenda-se maior frequência de inspeção aos extintores que estejam sujeitos a intempéries e/ou condições especialmente agressivas".

Diante do exposto e considerando que o IFMS *Campus* Coxim desenvolve atividades de ensino em vários ambientes, tais como: salas de aulas e laboratórios, que contêm materiais e/ou equipamentos elétricos que podem ser inflamáveis, torna-se indispensável que os equipamentos de combate e prevenção a incêndios estejam em perfeitas condições de uso de acordo com as normas técnicas vigentes.

5. PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2020 do IFMS *Campus* Coxim, conforme Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção e recarga de extintores deverão ser prestados por Fornecedores de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, que possuam o **Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor** junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), nos termos da Portaria nº 206 de 16/05/2011 - INMETRO e legislação correlata.

O licitante deverá comprovar a sua Certificação junto ao INMETRO por meio de apresentação do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com o Art. 3º da portaria 206/2011 - INMETRO.

O licitante deverá comprovar também o cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, conforme Art. 39, I, da Lei Estadual nº 4.335/2013.

Em se tratando de empresa não cadastrada, deverá providenciar o cadastramento, de acordo com o item 9 da Nota Técnica nº 01/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pela Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do término do prazo, e será analisada a critério da Contratante.

De acordo com o Acórdão 4614-2008 – TCU - Segunda Câmara, a definição do caráter contínuo de uma contratação deve ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante.

Ademais, tem-se que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

Considerando que os extintores de incêndio devem ser inspecionados semestral ou anualmente, conforme o caso, por meio de empresas e pessoas habilitadas, conclui-se que a manutenção e recarga constituem em **serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, com contratos prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

A Contratada deverá observar e cumprir, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A Contratada cumprirá os seguintes critérios de sustentabilidade quando do fornecimento de bens, no que couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- e) Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Nos termos do Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

As substâncias a que se refere o item anterior devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Verificou-se como solução de mercado para atendimento da demanda, em consonância com os requisitos especificados, a existência das seguintes empresas no Mato Grosso do Sul, com registro válido no programa de avaliação de conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores do INMETRO:

| SEQUÊNCIA | EMPRESA | ENDEREÇO |
|------------------|------------------------------|---|
| 1. | EXTINTEC - EXTINTORES LTD... | AV. CLODOALDO GARCIA, 1609 CEP:79630000 REC. SÃO FRANCISCO - TRÊS LAGOAS - MS |
| 2. | EXTINFER COMÉRCIO DE EXTI... | RUA EDUARDO JESUÍNO TIAGO, 1054 CEP:79570000 CENTRO - APARECIDA DO TABOADO - MS |
| 3. | EXTINTORES PASA LTDA | TRINDADE, 185 CEP:79050480 VILA PROGRESSO - CAMPO GRANDE - MS |
| 4. | SID EXTINTORES LTDA - ME | AVENIDA RIO BRANCO, 200 LOJA CEP:79304020 CENTRO - CORUMBÁ - MS |
| 5. | ANTONIO CARLOS ROLIM DA S... | AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 2880 1 ANDAR CEP:79801017 CENTRO - DOURADOS - MS |
| 6. | ALDENIL PASSIANOTO-ME | LAURENO STHETTERT MACHADO, 86 CEP:79560000 POLO EMPRESARIAL - CHAPADAO DO SUL - MS |
| 7. | HB EQUIPAMENTOS DE PROTEÇ... | RUA ANTÔNIO BITENCOURT FILHO, 527 CEP:79081420 JD. NHANHA - CAMPO GRANDE - MS |
| 8. | ML EQUIPAMENTOS DE SEGURA... | RUA COMANDANTE WANDERLEY, 600 CEP:79304120 UNIVERSITÁRIO - CORUMBÁ - MS |
| 9. | LL EXTINTORES LTDA-ME | HAYEL BON KAKER, 940 CEP:79812110 ÁGUA BOA - DOURADOS - MS |

| | | |
|-----|------------------------------|---|
| 10. | NAVISEG EXTINTORES E EQUI... | AV: AMAMBAI, 1810 PQ INDUSTR CEP:79950000 JARDIM PARAISO - NAVIRAI - MS |
| 11. | SALOMA EQUIPAMENTOS DE SE... | RUA ASTURIAS, 223 CEP:79100130 VILA ALBA - CAMPO GRANDE - MS |
| 12. | M.S. EXTINTORES E EQUIPAM... | RUA AZIZ MOACAR ORRO, 99 CEP:79011390 ELDORADO - CAMPO GRANDE - MS |
| 13. | A ANT CHAMAS COMÉRCIO DE ... | AV. PRESIDENTE VARGAS, 1105 CEP:79112010 SANTO AMARO - CAMPO GRANDE - MS |
| 14. | BELCHIOR E BELCHIOR LTDA ... | RUA QUINZE, 78 SL 2 FUNDO CEP:79560000 CENTRO - CHAPADÃO DO SUL - MS |
| 15. | EXTINCHAMAS COMÉRCIO DE E... | RUA JOSÉ FERREIRA ROSA, 175 CEP:79490000 CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS |
| 16. | BOLDORI & MACHADO LTDA ME | RUA JOAQUIM MURTINHO, 3446 CEP:79041060 TIRADENTES - CAMPO GRANDE - MS |
| 17. | TRINDADE & MACHINSKY LTDA | AVENIDA BRASIL, 4375 CEP:79904578 CENTRO - PONTA PORÃ - MS |
| 18. | TRÊS LAGOAS SISTEMAS DE P... | AVENIDA FILINTO MULLER, 3121 CEP:79641000 INTERLAGOS - TRÊS LAGOAS - MS |
| 19. | MARCOS EXTINTORES EIRELI | AV. SENADOR FILINTO MULLER, 510 CEP:79150000 CENTRO - MARACAJU - MS |
| 20. | BELCHIOR E BELCHIOR LTDA ... | RUA QUINZE, 78 SL 2 FUNDO CEP:79560000 CENTRO - CHAPADÃO DO SUL - MS |
| 21. | DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CO... | AVENIDA MARCELINO PIRES, 4890 CEP:79840630 VILA INDUSTRIAL - DOURADOS - MS |

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços serão executados por demanda, ou seja, os quantitativos estarão discriminados em cada Ordem de Serviço.

Os quantitativos máximos previstos de manutenção e recarga estão detalhados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE TOTAL |
|------|--|------------------|
| 1 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 20 |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 33 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 04 |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 05 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 05 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 04 |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 04 |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 04 |

| | | |
|----|--|----|
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: Coxim – MS CATSERV: 3662 | 04 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. | 83 |

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto da contratação compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores, contemplando o fornecimento de materiais e peças de reposição necessários.

A contratação pretendida compreende o regime de execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal autárquica e, portanto, tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

Com base no levantamento de mercado, o tipo de solução que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado é **a contratação de única empresa, devidamente registrada no INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul, especializada na manutenção e recarga de extintores**, conforme Portaria nº 206/2011 - INMETRO.

No tocante à modalidade licitatória, o Decreto nº 10.024/2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

De acordo com o § 1º do art. 1º da norma, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas **autarquias**, pelas fundações e pelos fundos especiais é **obrigatória**.

Ocorre que, quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo total, a Administração poderá utilizar o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013.

Desse modo, considerando que a demanda do IFMS *Campus Coxim* para manutenção e recarga de extintores é estimativa e variável, a medida que melhor se impõe é a realização de **Pregão Eletrônico SRP** para contratação de empresa especializada na prestação do referido serviço, por demanda, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Mapa Comparativo de Preços, resultando em uma média total de **R\$ 6.035,33 (seis mil e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, para execução global das recargas e manutenções.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Preliminar, abrange a prestação do serviço, sob demanda, de recarga e manutenção dos extintores de incêndio em uso e pertencentes à reserva técnica do IFMS Campus Coxim para garantir a integridade e segurança das instalações prediais, do público interno e externo, bem como adequar-se à legislação aplicada.

A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração prevista no contrato firmado.

Os serviços serão prestados no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS Campus Coxim**, com sede na Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0006-35.

Os serviços deverão ser executados na localidade indicada acima, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio ou, excepcionalmente, em horário indicado pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada de acordo com a solicitação do IFMS *Campus Coxim*.

O prazo previsto para prestação do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, desde que solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que **antecede** a data da realização e plenamente justificado com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente previsto.

A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades da Contratante, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à empresa.

A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora e não será aceito imposição de valor mínimo para sua emissão.

Após a expedição da Ordem de Serviço (OS), a Contratada deverá recolher na sede do IFMS Campus Coxim os extintores para manutenção e recarga, sendo lavrado um Termo de Recolhimento de Extintores que deverá ser elaborado pelo Fiscal Técnico do contrato, assinado por este e pelo representante da empresa.

O recolhimento dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendado com a fiscalização do contrato por meio do e-mail contratos.cx@ifms.edu.br, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão mantidos e recarregados.

A prestação dos serviços objeto da presente licitação será efetuada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço.

Não serão recebidos produtos que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. As embalagens deverão estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto, assim como novos deslocamentos para refazer os serviços ou substituir equipamento, correrão às custas da Contratada.

A Contratante não disponibilizará servidores para ajudar na descarga e transporte de eventuais materiais utilizados para prestação dos serviços, devendo a Contratada contemplar tal necessidade.

Quando aplicável, os produtos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e data de vencimento.

O **prazo de garantia do produto, quando aplicável**, deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo.

A empresa será acionada, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, para reparar os defeitos apresentados.

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Para execução dos serviços de recarga a Contratada deverá disponibilizar à Contratante extintores próprios, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, em número superior a 50% do número de equipamentos instalados no IFMS *Campus* Coxim, ou fazer os serviços em duas etapas, não sendo permitido que a Contratante fique desguarnecida, com percentual inferior ao estipulado neste item durante a realização das recargas e eventuais manutenções.

A Contratada deverá realizar a manutenção e a recarga dos extintores constantes na Ordem de Serviço, compreendendo a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos (quando necessário), e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, suporte de extintor de parede dentre outros que se fizerem necessários ao atendimento das normas legais.

Os serviços elencados abaixo consistem em atividades inerentes à recarga e a manutenção de extintores portáteis de incêndio, a saber:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes; francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, conforme NBR 15808;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme NBR 15808:2017;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;

j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;

k) verificação da existência de vazamento;

l) colocação do lacre, identificando o executor;

m) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

n) o pó para extinção de incêndio não pode ser reutilizado. Entretanto, pode ser descarregado e recarregado no mesmo extintor, sem sofrer nenhum outro tipo de manipulação, além da retirada da amostra para análise de laboratório, desde que: exista certificado do fabricante, de acordo com a NBR 9695, que comprove a data de fabricação do produto, de modo que esteja no prazo de validade; exista equipamento adequado para carga e descarga de pó para extinção, com recipientes individuais que garantam o retomo do mesmo produto ao mesmo extintor.

A manutenção e recarga dos extintores deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificado.

A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor, recomendadas pelo fabricante.

Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser apresentados à equipe de fiscalização com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado, sendo que o devido descarte fica sob a responsabilidade da Contratada.

Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, dentre outras determinadas pela legislação.

Os selos do INMETRO deverão ser recobertos com fita adesiva transparente.

A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos, tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com os parâmetros especificados, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a fiscalização do contrato a retirada ou entrega do objeto desta contratação.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

A IN SEGES/MP nº 05/2017 afirma, no item 3.8 do Anexo III – Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares, que “o parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala”.

Segundo o mesmo dispositivo, o objeto poderá ser parcelado caso se assegure, concomitantemente, que a divisão é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Tendo em vista o objeto da contratação ora pretendida, por ser o parcelamento a regra, justifica-se a sua não adoção pela **inviabilidade** técnica e econômica, pois caso não haja o agrupamento, se correrá o risco de licitação deserta para alguns itens, considerando a quantidade reduzida e a localização geográfica do IFMS *Campus* Coxim (interior do Estado de Mato Grosso do Sul).

Nesse cenário, ressalta-se que somente 21 (vinte e um) fornecedores do ramo no Estado de MS possuem registro válido no programa de avaliação de conformidade do INMETRO, condição explícita para inspeção técnica e manutenção de extintores.

Ante o exposto, para a execução do objeto a medida que melhor se impõe é a contratação de uma **única empresa** especializada para todos os itens, por questões técnicas que assim o determinam, em observância ao previsto na Súmula 247 do TCU, para que não haja prejuízo para o conjunto, visando a ampliação da participação dos licitantes.

Relativo ao critério de julgamento, o mais adequado é o **menor preço GLOBAL do grupo**, resultante do somatório dos valores totais de cada item que compõe o grupo (preço unitário multiplicado pelo quantitativo total do item), pois mostra-se indispensável para a modelagem contratual.

Por fim, deverá ser adotado o regime de execução **empreitada por preço unitário**, destinada aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO – BENEFÍCIOS DIRETO E INDIRETO DA CONTRATAÇÃO

A manutenção dos extintores e a composição de reserva técnica proporcionam a instituição e aos usuários os seguintes benefícios:

Diretos: maior segurança e proteção aos servidores, usuários e ao patrimônio público;
Indiretos: adequação à legislação de incêndio.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todos os elementos supramencionados, declaramos ser viável a contratação de única empresa para manutenção e recarga dos extintores pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O controle e fiscalização da execução deve amoldar-se às peculiaridades do serviço, contudo, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o assunto, por meio do Acórdão nº 1094/2013 - Plenário:

“providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;”

Ante o exposto, recomenda-se que a autoridade máxima do IFMS Campus Coxim observe os pontos mencionados quando da designação dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO

A Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários e aptos para realização completa dos serviços.

A Contratante deverá, semestralmente, realizar inspeção dos extintores de gás carbônico, a fim de verificar as condições dos equipamentos, conforme orientação do INMETRO e demais legislações que regem a matéria, sem custo adicional à Contratante.

17. DECLARAÇÃO DE SIGILO

O princípio da Publicidade é expressamente consagrado pela Constituição Federal, que dentre outros fatores, impõe que seja dada ampla divulgação aos atos oficiais da Administração Pública, tanto para conhecimento do público, quanto para validade de seus efeitos. É cediço que tal princípio traz em seu bojo a necessidade de transparência, possibilitando o efetivo controle social dos atos administrativos. Ademais, viabiliza que o ato emanado pelo agente público seja oponível às partes e a terceiros, ou seja, torna-se um importante instrumento que permite à sociedade fiscalizar as atividades administrativas.

Nestes termos, considerando a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências, não avaliamos a necessidade de classificar e/ou declarar o presente estudo

preliminar como sigiloso, visto que a divulgação ou acesso às informações nele contidas não contemplam o rol de situações listadas no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, todavia, sem prejuízo a quaisquer outros fatos, que supervenientes, possam ensejar a retificação desse entendimento.

Entretanto, insta destacar que no tocante às informações pessoais, conforme disposto no artigo 31 da Lei supramencionada, deverá ser atribuído tratamento de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria nº 63, de 06 de maio de 2020, referente a Equipe de Planejamento para a execução das etapas necessárias à realização dos Estudos Preliminares e Mapa de Risco, cujo objeto é a contratação de serviços sob demanda de recarga e manutenção de extintores e aquisição de equipamentos para atendimento dos sistemas de combate a incêndio do Campus Coxim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, foram designados os seguintes servidores:

| SERVIDOR | SIAPE | LOTAÇÃO |
|--------------------------------|---------|---------|
| Luiz Ricardo Junqueira de Lima | 2337449 | Membro |
| Sandra da Silva Costa | 2139244 | Membro |
| Verônica Vaneli Pagnan | 2250631 | Membro |

Coxim-MS, 11 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Ricardo Junqueira de Lima**, COORDENADOR - FG2 - CX-COADS, em 11/05/2020 16:52:48.
- **Veronica Vaneli Pagnan**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 11/05/2020 16:02:01.
- **Sandra da Silva Costa**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 11/05/2020 15:58:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120452

Código de Autenticação: 9bd58efeea



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | Campus Coxim

11/05/2020



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020

(Processo Administrativo nº. 23347.006146.2020-03)

| | |
|--|-------------------|
| Empresa: | Telefone: |
| Endereço: | |
| CNPJ: | |
| Validade da Proposta: | Data da Proposta: |
| Nome completo e assinatura do Responsável pela proposta: | |

| GRUPO 01 | | | | | |
|-----------------|---|--------------------------|------------|---------------------------|------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. CATSERV: 3662 | unidade | 52 | XXXXX | XXXXX |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 85 | XXXXX | XXXXX |



| | | | | | |
|----|---|---------|----|-------|-------|
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 20 | XXXXX | XXXXX |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 13 | XXXXX | XXXXX |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. CATSERV: 3662 | unidade | 21 | XXXXX | XXXXX |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 10 | XXXXX | XXXXX |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 20 | XXXXX | XXXXX |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 09 | XXXXX | XXXXX |



| | | | | | |
|---------------------------------|---|---------|-----|-------|-------|
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 08 | XXXXX | XXXXX |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. CATSERV: 18074 | unidade | 104 | XXXXX | XXXXX |
| VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX | | | | | |

1. Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
2. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, garantia, certificação obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
3. Nos preços indicados estão incluídos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Cidade, de de

EMPRESA:
CNPJ:
Assinatura, cargo e nome



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PROVIDENCIARÁ O CADASTRAMENTO DA EMPRESA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL.

Pregão Eletrônico n° 04/2020
Processo: 23347.006146.2020-03

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa _____, CNPJ n° _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que providenciará seu cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em atendimento da Nota Técnica n° 01/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, item 09, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

(cidade), ____ de _____ de 2020.

EMPRESA LICITANTE

Assinatura, cargo e nome



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM

Pregão Eletrônico nº 04/2020
Processo: 23347.006146.2020-03

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS Campus Coxim.

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ visitou o local de prestação de serviços do objeto em referência, qual seja Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Coxim, no dia ____ de _____ de 2020, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

Coxim-MS, ____ de _____ de 2020.

IFMS *CAMPUS COXIM*
Assinatura, cargo e nome

EMPRESA LICITANTE
Assinatura, cargo e nome



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Pregão Eletrônico nº 04/2020

Processo: 23347.006146.2020-03

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS Campus Coxim.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais para execução do objeto e/ ou ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA LICITANTE

Assinatura, cargo e nome



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM* PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020 (Processo Administrativo nº. 23347.006146.2020-03)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Campus Coxim, com sede à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, na cidade de Coxim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado pela Diretora - Geral, Ângela Kwiatkowski, nomeada pela Portaria nº 422, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2020, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 23347.006146.2020-03, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS Campus Coxim, especificados nos itens contidos do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2020 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| GRUPO 01 | | | | | |
|----------|--|-------------------|-----|--------------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. CATSERV: 3662 | unidade | 52 | XXXXX | XXXXX |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 85 | XXXXX | XXXXX |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 20 | XXXXX | XXXXX |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | 13 | XXXXX | XXXXX |
| 05 | Serviço de recarga e | unidade | 21 | XXXXX | XXXXX |



| | | | | | |
|--------------------------------|--|---------|-----|-------|-------|
| | manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. CATSERV: 3662 | | | | |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 10 | XXXXX | XXXXX |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 20 | XXXXX | XXXXX |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 09 | XXXXX | XXXXX |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | 08 | XXXXX | XXXXX |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. CATSERV: 18074 | unidade | 104 | XXXXX | XXXXX |
| VALOR TOTAL R\$ XXXXXXX | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, CNPJ nº 10.673.078/0006-35, UASG: 158451.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| ÓRGÃO GERENCIADOR: | | | |
|---|---|--------------------------|------------|
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – <i>CAMPUS COXIM</i> (UASG: 158451) | | | |
| ENDEREÇO: Rua Salime Tanure, s/n – Bairro Santa Tereza CEP: 79400-000 – Coxim/MS | | | |
| E-MAIL: licit.cx@ifms.edu.br | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3291-9600 | | | |
| GRUPO 01 | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 20 |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 33 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MSCATSERV: 3662 | unidade | 04 |



| | | | |
|----|--|---------|----|
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 05 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 05 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. Local de Execução: IFMS <i>Campus Coxim</i> – MS CATSERV: 18074 | unidade | 83 |



ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS NAVIRAÍ

ENDEREÇO: Rua Hilda, 203, Bairro Boa Vista
CEP: 79950-000 - Naviraí/MS

E-MAIL: licit.nv@ifms.edu.br/ comat.nv@ifms.edu.br/ dirad.nv@ifms.edu.br

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3409-2501

GRUPO 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
|------|---|-------------------|-----|
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí – MS CATSERV: 3662 | unidade | 18 |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí– MS CATSERV: 3662 | unidade | 25 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí– MS CATSERV: 3662 | unidade | 15 |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí– MS CATSERV: 3662 | unidade | 06 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Naviraí– MS CATSERV: 3662 | unidade | 04 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de | unidade | 05 |



| | | | |
|----|--|---------|----|
| | 04 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS. CATSERV: 3662 | | |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS. CATSERV: 3662 | unidade | 15 |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS. CATSERV: 3662 | unidade | 04 |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS. CATSERV: 3662 | unidade | 03 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. Local de Execução: IFMS <i>Campus Naviraí</i> – MS. CATSERV: 18074 | unidade | 20 |

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS PONTA PORÃ

ENDEREÇO: Rodovia BR-463, km 14, s/nº

CEP: 79909-000 - Ponta Porã/ MS

E-MAIL: licit.pp@ifms.edu.br/ comat.pp@ifms.edu.br/ dirad.pp@ifms.edu.br

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3437-9600

GRUPO 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD |
|------|--|-------------------|-----|
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. Local de Execução: IFMS <i>Campus Ponta Porã</i> – MS CATSERV: 3662 | unidade | 14 |



| | | | |
|----|---|---------|----|
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 27 |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 02 |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 12 |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 3662 | unidade | 01 |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. Local de Execução: IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã– MS CATSERV: 18074 | unidade | 01 |



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Coxim, de de

ÂNGELA KWIATKOWSKI
DIRETORA – GERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – IFMS CAMPUS COXIM

Representante legal do fornecedor registrado
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR
CNPJ:



ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....**

A Autarquia por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Campus Coxim, com sede à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, na cidade de Coxim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado pela Diretora - Geral, Ângela Kwiatkowski, nomeada pela Portaria nº 422, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio do IFMS Campus Coxim, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| GRUPO 01 | | | | | |
|----------|---|-------------------|------|--------------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga CO2, com capacidade de 06 KG. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 02 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 03 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 04 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe BC. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 05 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, | unidade | XXX | XXX | XXX |



| | | | | | |
|-----------------------------------|---|---------|-----|-----|-----|
| | em extintor de incêndio, carga AP, com capacidade de 10 L. CATSERV: 3662 | | | | |
| 06 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 04 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 07 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 06 KG, classe ABC. Local de Execução: IFMS Campus Coxim – MS. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 08 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 8 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 09 | Serviço de recarga e manutenção de nível 2, em extintor de incêndio, carga PQS, com capacidade de 12 KG, classe ABC. CATSERV: 3662 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| 10 | Serviço de teste hidrostático em extintores de incêndio, conforme NBR 12962. CATSERV: 18074 | unidade | XXX | XXX | XXX |
| VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXXXX | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../.....e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o



limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Coxim, de de

ÂNGELA KWIATKOWSKI
DIRETORA – GERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – IFMS CAMPUS COXIM

Representante legal da contratada
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ANEXO IX

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO.

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços de **manutenção e recarga de extintores**, sob demanda, com fornecimento de peças e substituição de componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atendimento do Sistema de Combate a Incêndio da Contratante.

1.3. Por meio deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a fiscalização técnica avaliará a qualidade do serviço executado pela Contratada, sempre que houver a prestação do serviço de manutenção e recarga de extintores, no momento do recebimento provisório.

1.4. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento de indicadores do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

1.5. Os prazos mencionados no IMR **poderão ser prorrogados** a critério da fiscalização do contrato e desde que a Contratada apresente pedido formal de prorrogação, devidamente justificado, antes do encerramento do prazo inicialmente estipulado.

1.6. Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Edital e demais anexos.



2. DO INDICADOR, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados por meio de **um único** indicador, denominado “Aferição da Qualidade na Execução dos Serviços”, vinculado a **uma tabela** de ocorrências.

2.2. A cada prestação do serviço de manutenção e recarga de extintores, o Fiscal Técnico verificará a existência de ocorrências e no momento do recebimento provisório fará o dimensionamento do valor a ser pago para a Contratada, por meio de descontos graduais, conforme indicador detalhado abaixo:

| INDICADOR 1 | |
|---|--|
| AFERIÇÃO DA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. | |
| Item: | Descrição: |
| Finalidade | Prestar os serviços com qualidade. |
| Meta a cumprir | Execução de 100% dos serviços demandados em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência. |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrência pelo Fiscal Técnico. |
| Periodicidade | Por demanda, após a emissão de cada Ordem de Serviço. |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de ocorrências após a emissão de cada Ordem de Serviço. |
| Início de Vigência | A partir do início da vigência do contrato. |



| | |
|--------------------------------------|---|
| Faixas de ajuste no pagamento | Sem ocorrências ou uma ocorrência = 100% do valor do serviço Duas ocorrências = 98% do valor do serviço Três ocorrências = 97% do valor do serviço Quatro ocorrências = 96% do valor do serviço Cinco ou mais ocorrências = 95% do valor do serviço e abertura de processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade da Contratada. |
| Sanções | Será aberto processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade da Contratada quando: <ul style="list-style-type: none">• Incidir por 03 (três) vezes em um mesmo item da tabela de ocorrências ao longo da existência do contrato (vigência inicial e eventuais prorrogações);• Infringir em cinco ou mais ocorrências após a emissão de uma única Ordem de Serviço;• Deixar de prestar garantia dos serviços executados, quando acionada pela Contratante, para reparar os defeitos apresentados. |

| TABELA DE OCORRÊNCIAS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR 1: | |
|--|---|
| Item | Descrição |
| 01 | Não prestar os serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço, exceto no caso de pedido de prorrogação justificado e aceito pela fiscalização técnica. |
| 02 | Entregar extintor com vasilhame mal identificado, que apresente sinais de violação, corrosão, umidade, inadequação em relação ao conteúdo ou em desconformidade com as normas da ABNT. |



| | |
|----|--|
| 03 | Entregar extintor com prazo de garantia inferior a 01 (um) ano. |
| 04 | Deixar de prestar garantia dos serviços executados, quando acionada pela Contratante, para reparar os defeitos apresentados, no prazo de até 01 (um) ano, contado da data do recebimento definitivo. |
| 05 | Para execução dos serviços de recarga, deixar de disponibilizar à Contratante extintores próprios da Contratada, com as mesmas características e capacidades de combate a incêndio e em número superior a 50% do número de equipamentos instalados no <i>campus</i> , exceto no caso de execução em duas etapas. |
| 06 | Não entregar laudo assinado pelo responsável técnico, no caso de equipamentos que não tiverem condições de serem recarregados. |
| 07 | Não entregar relatório assinado pelo responsável, referente aos extintores mantidos e/ou recarregados, contendo o registro das peças eventualmente trocadas. |
| 08 | Não atender às demandas da fiscalização do contrato, determinações formais e instruções nos prazos estabelecidos. |
| 09 | Deixar de fornecer à fiscalização do contrato quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato nos prazos estabelecidos. |
| 10 | Descumprir regras impostas nas cláusulas de Obrigações da Contratada constantes no Termo de Referência e Contrato, não mensuradas no IMR. |